COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 26/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Décio Roberto Rosaneli.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, pelas empresas que realizarão obras que resultem na interdição das vias públicas do Município de Arapongas e, dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de abril de 2025, Projeto de Lei L nº. 26/2025, de 07 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, pelas empresas que realizarão obras que resultem na interdição das vias públicas do Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Essa antecipação permitirá à Guarda Municipal garantir que as obras sejam realizadas de forma segura e eficiente, mantendo a fluidez do trânsito e evitando danos à segurança pública.

A presença da Guarda Municipal nas obras tem como objetivo prevenir acidentes, otimizar a sinalização e manter a ordem no trânsito, além de assegurar que as intervenções respeitem as normas de segurança estabelecidas para a proteção dos pedestres e motoristas.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 26/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 11/04/2025 09:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Car
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 11/04/2025 10:32:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 11/04/2025 10:11:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro